

### QUESTIONAMENTO Nº 01

#### **LICITAÇÃO.COMHAPAR Nº 02/2025**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PLOTTER MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICO com funções de impressão, cópia e digitalização, bem como a instalação, configuração, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do equipamento, exceto papel.

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. A pergunta e resposta seguem abaixo:

#### **QUESTIONAMENTO: "DAS MEDIDAS SOLICITADAS:**

*"21.24. Deverão ser fornecidas cartas dos FABRICANTES ou DISTRIBUIDORES AUTORIZADOS pelos FABRICANTES dos equipamentos, atestando que a PROPONENTE está autorizada a comercializá-los e prestar assistência técnica aos mesmos;"*

*Observamos que o item 21.24 do edital exige a apresentação de uma carta dos fabricantes ou de seus distribuidores autorizados. Essa exigência pode limitar a participação de diversos fornecedores que, embora qualificados, não possuem tais cartas devido às políticas dos fabricantes, que frequentemente as fornecem apenas a parceiros oficiais. Tal prática pode restringir a competitividade do processo licitatório, contrariando os princípios de igualdade de condições entre os concorrentes.*

*O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre o tema, considerando que a exigência de declaração do fabricante ou carta de solidariedade é restritiva, pois viola os princípios da isonomia e da competitividade entre os licitantes, além de descumprir o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.*

*Dessa forma, solicitamos respeitosamente a remoção da exigência de apresentação de carta dos fabricantes ou de seus distribuidores autorizados no item 21.24 do edital, mantendo-se as demais boas práticas de outsourcing de impressão e assegurando uma licitação justa e competitiva.*

*Assim, ante o exposto requer seja prestados os esclarecimentos acima elencados para fins de sanar e corrigir eventuais omissões contidas no Edital de LICITAÇÃO.COMHAPAR Nº 02/2025 – MDA – PROCESSO 22.907.024-0. Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação."*

**RESPOSTA:** A documentação exigida não se trata de carta de solidariedade e sim de declaração do fabricante ou distribuidores autorizados do equipamento comprovando que a licitante está apta a comercializar e prestar os serviços contratados. Nesse sentido, a exigência será mantida.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação